



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO
00248/2023

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA):

Evio Barbosa de Lucena

ENDEREÇO: Rua Jaime Carvalho Tavares de Melo, Nº 1637, APT 201 – Manaíra
João Pessoa-PB/CEP: 58038-260

TELEFONE: (83) 98654-2763

E-MAIL: eviolucena@hotmail.com

EST. CIVIL:
Casado

NATURALIDADE:
Alagoa Grande-PB

PROFISSÃO:
Aposentado

Nº IDENTIDADE:
92.949 SSP-PB

Nº CNPJ OU CPF:
008.388.964-72

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:

ATIVIDADE:

REQUER de V. Ex que se digne
conceder-lhe

SUBITO ATUALIZACAO NO CADASTRO DE
IMOVEIS COM A MUDANCA DO PROPRIETÁ-
RIO PARA EVIO BARBOSA DE LUCENA,
CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS.

DATA: 13/02/2023



ASSINATURA DO REQUERENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-236

MAIOR DE 60 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

92.949 - 2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/10/2010

NOME EVIO BARBOSA DE LUCENA

FILIAÇÃO MANUEL BARBOSA DE LUCENA
NAIR BARBOSA DE LUCENA

NATURALIDADE ALAGOA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO 14/06/1945

DOC. CASAM N.44130 FLS.434 LIV.B0177

CARTORIO JOAO PESSOA PB

CPF 008.388.964-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 1994

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa - PB - CEP 58071-880
CNPJ 08.095.183/0001-40 Insc.Est. 16.016.823-0

Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 230

Lim. min.: 202

Lim. max.: 231

EVIO BARBOSA DE LUCENA

FUA JABE: CARVALHO TAVARES DE MELO, 1637/AP 201 - MANAIRA
JOAO PESSOA/PB CEP: 58038260 (AG 1)
ROTEIRO 14 - b - 606 - 7080

CPF/CNPJ/RANI 008 388 964-72

5/144399-3

00001365809

Jan / 2023

31/01/2023

R\$ 165,94



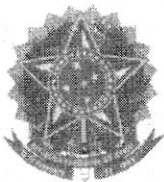
NOTA FISCAL Nº 007212051 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 24/01/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
2523 0109 0351 8300 0140 6600 1007 2120 5120 0672 0474

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2022) R\$ 170,45
- HVIÁDÓS O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO

- Leitura confirmada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CABEDELÓ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUCENA/PB

Patrícia Cavicchioli Netto, Tabeliã e Oficial de Registro

Rua Américo Falcão, 931 - Centro - Lucena - CEP 58.315-000

E-mail: cartoriolucena2021@gmail.com

Fone: 83 993132202

LIVRO: 0036

FOLHA: 07

PRIMEIRO TRASLADO

Livro nº 036

Fls. nº 072 A 076v

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE
IMÓVEL URBANO na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta Pública Escritura virem que aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (06/01/2023), neste **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUCENA**, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizado na Rua Américo Falcão, 931, Centro, Lucena, perante mim, Tabeliã Pública, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, **CONSTRUTORA VICTORY LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Projetada, s/nº, Ponta de Lucena, em Lucena/PB, CEP 58315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.274/0001-05, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP - NIRE nº 2520027943-3, em 15/08/1995, sendo a Sexta Alteração Contratual datada de 16/02/2004, registrada em 22/03/2004, sob o nº 25600087962, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, na Pasta de Documentos de Escrituras Lavradas número 36, neste ato representada pelo sócio administrador **MARCOS JOSÉ ESMERALDO DOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 392.103-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.920.704-82, natural de Cajazeiras/PB, nascido em 24/03/1960, filho de José Rolim Guimarães e Maria Terezinha Esmeraldo Guimarães, residente e domiciliado na Rua Silvino Chaves, nº 25, Ap. 401, Tambaú, em João Pessoa/PB, CEP 58038-420; como **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS e COMPRADORES**, **EVIO BARBOSA DE LUCENA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 92.949-SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.388.964-72, natural de Alagoa Grande/PB, nascido em 14/06/1945, filho de Manuel Barbosa de Lucena e Nair Barbosa de Lucena, e sua esposa **VANIA MARIA BRITTO PESSOA DE LUCENA**, brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 258.834-SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.542.064-65, natural de João Pessoa/PB, nascida em 31/10/1951, filha de Vanildo Guedes Pessoa e Maria de Lourdes Britto Pessoa, casados sob o regime da comunhão bens em 26/12/1975, antes da vigência da Lei Federal nº 6.515/77 (Livro B-0177, folhas 434, sob o nº 44130, do



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 352100 C

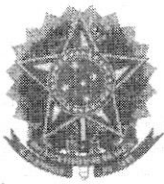
Este documento foi emitido pelo sistema de registro eletrônico do cartório notarial de Lucena - PB.



LIVRO: 0036

FOLHA: 072V

1º Ofício de Registro Civil da Comarca de João Pessoa/PB – Cartório Azevêdo Bastos), residentes e domiciliados na Rua Jaime Carvalho Tavares de Melo, nº 1637, ap. 201, Manaíra, em João Pessoa/PB, CEP 58038-260; e ainda como INTERVENIENTES CEDENTES: **1) RICARDO ALBERT SILVA CORREIA GASTON**, brasileiro, funcionário público, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 00431439720-Detran/PE, onde consta o RG nº 5555965-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.704.544-39, natural de Recife/PE, nascido em 08/04/1976, filho de Severino Correia Gaston e Maria José da Silva Gaston, com a anuência de sua esposa **ANA CIBELE LIMA DE ANDRADE**, brasileira, pedagoga, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01117675673-Detran/PE, onde consta o RG nº 4611831-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.566.624-90, natural de Garanhuns/PE, nascida em 05/02/1977, filha de José Maria Almeida de Andrade e Maria Ivone Lima de Andrade, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em 22/09/2006, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77 (Livro nº B-02, folhas 153, sob o nº 753, do Cartório de Registro Civil da Graça – 6º Distrito Judiciário de Recife/PE), residentes e domiciliados na Rua Major Armando de Souza Melo, nº 530, ap. 401, Boa Viagem, em Recife/PE, CEP 51130-040, neste ato representados por seu bastante procurador **FABIANO TABOSA DE AZEVEDO JESUINO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2444162-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.393.354-17, nascido em 28/09/1980, filho de Casemiro Jesuino Neto e Solange Tabosa de Azevedo Jesuino, residente e domiciliado na Rua Palmira Carlos Rego, nº 85, ap. 200, Tirol, em Natal/RN, CEP 59022-440, de ora em diante denominado PRIMEIRO INTERVENIENTE; **2) CECILIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, separada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 155.589-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.815.444-91, natural de João Pessoa/PB, nascida em 07/11/1951, filha de Elísio Alexandrino de Oliveira e Maria Alaide Miranda de Oliveira (Matrícula 060870 01 55 1975 3 00176 471 0043570-80, do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de João Pessoa/PB – Cartório Azevêdo Bastos, onde consta a averbação da separação judicial consensual conforme sentença proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa/PB em 13/05/1981, transitada em julgado, registrada em 20/07/1981, no Livro E-001, às fls. 120, sob o nº 432, no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de João Pessoa), residente e domiciliada Rua Monteiro Lobato, nº 230, ap. 1201, Tambaú, em João Pessoa/PB, CEP 58039-170, de ora em diante denominada SEGUNDA INTERVENIENTE. Os presentes foram reconhecidos, em sua identidade e capacidade, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II



LIVRO: 003

FOLHA: 07

do § 1º do artigo 215 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face às declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Então, pelos contratantes, me foi dito, em idioma nacional e de forma inequívoca: **I. DO IMÓVEL** – que, por justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dívidas, hipotecas legais, judiciais ou convencionais, taxas ou impostos em atraso, ou outras ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, a OUTORGANTE VENDEDORA é legítima proprietária e possuidora do imóvel objeto da Matrícula nº **715 (setecentos e quinze)**, do Livro 2-B, de Registro Geral, deste Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo-PB, constituído por um **BANGALÔ já iniciado com número de convenção 117 (cento e dezessete) e número de habite-se nº 229 (duzentos e vinte e nove) com toda infraestrutura já existente e em construção, estrutura inicial dos bangalôs em fundação de pedra, sapatas de alvenaria, estrutura em alvenaria e vigas de concreto, conforme normas técnicas em vigor.** **II. DO TÍTULO AQUISITIVO** – o referido imóvel foi havido de conformidade com a minuciosa descrição contida na matrícula nº **715**, do Livro "2-B" de Registro Geral, a cargo deste Serviço Notarial e Registral de Lucena/PB, datada de 24/01/2008. **III. DO CADASTRO IMOBILIÁRIO** – o imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Lucena sob o nº de inscrição **1.0003.002.01.0100.2290.1** e sequencial **1028725.6** (inscrição anterior: 03002010022900). **IV. PELA OUTORGANTE VENDEDORA** – Declara a OUTORGANTE VENDEDORA, sob responsabilidade civil e penal, que: **a)** seu beneficiário final não está incluso na condição de pessoa politicamente exposta; **b)** é proprietária do imóvel que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, impostos e taxas em atraso, débitos condominiais ou outros encargos, nem mesmo por hipotecas, ainda que legais; **c)** não possui em trâmite ações fundadas em direito real ou pessoal reipersecutória, relativas aos imóveis, ou de outros ônus reais incidentes, ou mesmo ações de créditos preferenciais, ou decorrentes de tutela, curatela ou testamentária, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, recuperação judicial e/ou concurso de credores, dívidas fiscais ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto do presente negócio instrumentalizado por esta escritura, inclusive perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal; **d)** que possuindo então o referido imóvel, pela presente escritura e na melhor forma de direito, **prometeu vender ao PRIMEIRO INTERVENIENTE** o descrito e caracterizado imóvel, nos termos do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda datado de 22/02/2005,

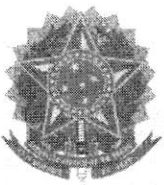




LIVRO.: 0036

FOLHA: 073V

registrado sob o AV-1 da matrícula nº 715 deste Registro de Imóveis de Lucena/PB, em 24/01/2008, pelo valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, pagos da seguinte forma: um sinal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e o restante de forma parcelada, que confessa e declara haver recebido integralmente, pelo que confere e dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação; **e)** outrossim, o PRIMEIRO INTERVENIENTE cedeu à SEGUNDA INTERVENIENTE os direitos adquiridos em relação ao imóvel acima descrito, nos termos do Instrumento de Cessão e Transferência dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano datado de 26/02/2016, **não levado a registro público**, pelo valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da cessão abaixo formalizada; **f)** outrossim, a SEGUNDA INTERVENIENTE cedeu aos OUTORGADOS CESSIONÁRIOS os direitos adquiridos em relação ao imóvel acima descrito, nos termos do Instrumento de Cessão e Transferência dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano datado de 07/10/2022, **não levado a registro público**, pelo valor de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, nos termos da cessão abaixo formalizada; **g)** que assim, em cumprimento ao compromisso celebrado anteriormente e pelas cessões adiante formalizadas, cede e transfere aos OUTORGADOS COMPRADORES toda posse, domínio, direitos e ações que até então exercia sobre o referido imóvel, para que dele possam os OUTORGADOS COMPRADORES livremente usar, gozar e dispor, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito na forma da Lei. **V. PELOS OUTORGADOS CESSIONÁRIOS E COMPRADORES** – declaram os OUTORGADOS, sob responsabilidade civil e penal, que: **a)** não estão inclusos na condição de pessoa politicamente exposta; **b)** o conteúdo da certidão de estado civil apresentada continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa; **c)** são exclusivamente responsáveis pela transferência cadastral junto à Prefeitura Municipal, sob pena de perdas e danos; **d)** ajustaram a aquisição do imóvel diretamente com a SEGUNDA INTERVENIENTE, que lhes cedeu os direitos aquisitivos referentes ao imóvel acima mencionado, pela cessão anteriormente mencionada e abaixo formalizada; **e)** finalmente, que o PRIMEIRO INTERVENIENTE e a SEGUNDA INTERVENIENTE ajustaram com a OUTORGANTE VENDEDORA transferir diretamente para os OUTORGADOS CESSIONÁRIOS e COMPRADORES o domínio e posse do imóvel acima descrito e caracterizado, o que o fazem por esta escritura. **VI. PELO PRIMEIRO INTERVENIENTE** – Declara o PRIMEIRO INTERVENIENTE, sob responsabilidade civil e penal, que: **a)** não está incluso na



LIVRO: 0036

FOLHA: 074

condição de pessoa politicamente exposta; **b)** o conteúdo da certidão de estado civil apresentada continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa; **c)** é legítimo possuidor dos direitos aquisitivos inerentes ao imóvel objeto da presente Escritura; **d)** sobre o referido imóvel, como já declarou a OUTORGANTE VENDEDORA e ora ratifica o PRIMEIRO INTERVENIENTE, não existe ônus de qualquer natureza que impeça a transferência dos direitos ora cedidos; **e)** **adquiriu da OUTORGANTE VENDEDORA** o direito à aquisição do referido imóvel, nos termos do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda datado de 22/02/2005, **registrado sob o AV-1 da matrícula nº 715** deste Registro de Imóveis de Lucena/PB, em 24/01/2008, pelo valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**; **f)** que assim como possui os aludidos direitos, **cede e transfere à SEGUNDA INTERVENIENTE** os direitos adquiridos em relação ao imóvel acima descrito, nos termos do Instrumento de Cessão e Transferência dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano datado de 26/02/2016, **não levado a registro público**, pelo valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, já recebidos anteriormente, que confessa e declara haver recebido integralmente, pelo que confere e dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação; **h)** que assim, cede e transfere **à SEGUNDA INTERVENIENTE** toda posse, domínio, direitos e ações que até então exercia sobre o referido imóvel, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito na forma da Lei.

VII. PELA SEGUNDA INTERVENIENTE – Declara a SEGUNDA INTERVENIENTE, sob responsabilidade civil e penal, que: **a)** não está inclusa na condição de pessoa politicamente exposta; **b)** o conteúdo da certidão de estado civil apresentada continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa; **c)** é legítima possuidora dos direitos aquisitivos inerentes ao imóvel objeto da presente Escritura; **d)** sobre o referido imóvel, como já declarou a OUTORGANTE VENDEDORA, o PRIMEIRO INTERVENIENTE, e ora ratifica a SEGUNDA INTERVENIENTE, não existe ônus de qualquer natureza que impeça a transferência dos direitos ora cedidos; **e)** adquiriu do PRIMEIRO INTERVENIENTE o direito à aquisição do referido imóvel, nos termos do Instrumento de Cessão e Transferência dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano datado de 26/02/2016, **não levado a registro público**, pelo valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**; **f)** que assim como possui os aludidos direitos, **cede e transfere aos OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** os direitos adquiridos em relação



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 352102 C

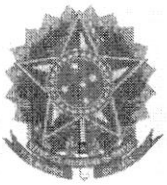




LIVRO: 0036

FOLHA: 074V

ao imóvel acima descrito, nos termos do Instrumento de Cessão e Transferência dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano datado de 07/10/2022, **não levado a registro público**, pelo valor de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, avaliado em mesma base, pagos da seguinte forma: um sinal no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no dia 07/10/2022, mais um sinal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 19/10/2022, e o saldo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago no dia da assinatura da presente escritura, todos através de transferência bancária. Assim, o valor já pago totaliza R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), valor este pelo qual a segunda interveniente confere e dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação, ficando a quitação do saldo devedor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) condicionada à comprovação da transação bancária; **g)** que assim, cede e transfere aos OUTORGADOS CESSIONÁRIOS toda posse, domínio, direitos e ações que até então exercia sobre o referido imóvel, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito na forma da Lei. **VIII. DA CERTIDÃO DE REGISTRO E ÔNUS REAIS** – foi apresentada a certidão de registro de imóveis e de ônus reais, emitida em 04/01/2023, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida por este Serviço Notarial e Registral de Lucena/PB, na qual consta a **INEXISTÊNCIA** de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias gravando o imóvel objeto deste negócio jurídico, de propriedade da outorgante vendedora, a qual fica arquivada nestas Notas, na Pasta de Documentos de Escrituras Lavradas número 36. **IX. DOS RELATÓRIOS DE CONSULTA À BASE DE DADOS DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** – foram realizadas consultas à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, obtendo resultados negativos para os CNPJ/CPF's das partes, conforme comprovam os códigos HASH gerados para as consultas realizadas em 05/01/2023, a saber: 041d.cffc.c21b.af91.458f.f831.b263.183a.7877.1a4a (CNPJ: 00.756.274/0001-05); b76d.a862.576a.0269.322e.57f5.d822.2955.e52d.556f (CPF: 008.704.544-39); 6250.1473.30bd.ad29.3f48.a974.e47b.f5b5.271d.a244 (CPF: 379.815.444-91); 0042.78f5.2d3a.0076.2951.cb4c.9b64.4d46.5175.d2c6 (CPF: 008.388.964-72) e 94c9.c2d0.5fda.5d69.0a08.0625.7e5c.2d4d.5e6f.a046 (CPF: 010.542.064-65). **X. DOS DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS** – foram apresentados pelos outorgantes vendedores: **a) Certidão Negativa de Débitos – Imposto Predial e Territorial Urbano**, sob o nº 994, código de validação DHQB01767, emitida em



LIVRO: 003
FOLHA: 07

02/01/2023, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, expedida pela Secretaria de Receita Municipal da Prefeitura Municipal de Lucena, extraída do processo de número 000994, podendo ser verificada no endereço eletrônico <http://www.lucena.pb.gov.br>; **b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, códigos de controle 6BDE.9D8F.3E93.B51B e EA6A.B961.954F.C749, emitidas em 06/12/2022, válidas até 04/06/2023, em nome dos intervenientes, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, podendo ser verificada no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>; **c) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas**, sob os nºs 43503497/2022, 43503658/2022, 43503753/2022, expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em 06/12/2022, válidas até 04/06/2023, em nome das partes, podendo ser verificadas no endereço eletrônico www.tst.jus.br. **XI. DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS INCIDENTES** - foi apresentado o DAM - Documento de Arrecadação Municipal do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (I.T.B.I.), referente ao processo nº 100295223, no valor de R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais), correspondente à alíquota de 3% sobre o valor de avaliação (base de cálculo do ITBI) de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), recolhidos em data de 30/11/2022 à Prefeitura Municipal de Lucena, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e da Certidão de Quitação de I.T.B.I. nº 000.473, código de validação EUVZ75154, datada de 07/12/2022, expedida pela Secretaria de Receita da Prefeitura Municipal de Lucena, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://www.lucena.pb.gov.br/>. **XII. DO REGISTRO** - pelas partes contratantes, me foi dito mais, que desde já autorizam e requerem à Oficiala do Registro de Imóveis de Lucena, da Comarca de Cabedelo/PB, a proceder a todos os atos de registro, averbações, cancelamentos e prenotações, cientes de que a transmissão entre vivos da propriedade SOMENTE se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme artigo 1.245, caput e § 1º da Lei 10.406/2002 (Código Civil). **XIII. DAS DECLARAÇÕES FINAIS** - A OUTORGANTE VENDEDORA **declara**, sob pena de responsabilidade civil e penal, que: **a)** exerce as atividades referidas na legislação para ter o amparo da dispensa da Certidão Negativa de Débitos do INSS e da Negativa da Receita Federal, e que o imóvel objeto da presente Escritura não é, nem nunca foi, parte integrante de



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 352103 C



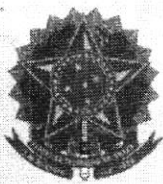


LIVRO.: 0036

FOLHA: 075V

seu ativo imobilizado permanente, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, artigo 17, I, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, e do art. 293, § 3º, do Código de Normas Extrajudicial do Estado da Paraíba. Os **OUTORGADOS COMPRADORES declaram**, sob pena de responsabilidade civil e penal, que: **a)** dispensam a apresentação da declaração de inexistência de débitos condominiais, assumindo desde já quaisquer débitos dos alienantes em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios, nos termos do artigo 1.345 do Código Civil. As partes **declaram** ainda, sob as penas da lei, que: **a)** em atendimento à Lei nº 13.079/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), submetem seus dados pessoais voluntariamente, estando cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória, como DOI, CENSEC, e similares, por imposição legal, bem como que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão do presente instrumento a terceiros, bem como de seu registro na matrícula; **b)** não houve intermediação do negócio imobiliário por pessoa física ou jurídica inscrita no Conselho Regional – CRECI -, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 9.807/2012; **c)** concordaram com a participação independente do sócio administrador Marcos José Esmeraldo dos Guimarães no presente ato, nos termos do art. 1.015 do Código Civil, em razão do negócio jurídico estar vinculado ao objeto social da empresa, e devido ao silêncio e obscuridade na 6ª Alteração do Contrato Social em relação à administração da sociedade; **d)** aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, declarando que leram e compreenderam todas as cláusulas e condições aqui previstas.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – **a)** os dados constantes nesse documento foram utilizados com fins específicos de realização do ato notarial, conforme legislação vigente, sendo protegidos no que determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O uso em finalidade diversa sujeita o detentor deste documento a responder legalmente por eventuais danos causados às partes e/ou a terceiros; **b)** todos os documentos aqui noticiados estão dispensados de sua transcrição nesta Escritura, ficando os mesmos arquivados nestas Notas, na Pasta de Documentos de Escrituras Lavradas número 36, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.433, de 18/12/1985. **EMITIDA A "D.O.I."** – Declaração sobre Operações Imobiliárias – à Secretaria da Receita Federal, conforme Instrução Normativa vigente. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 75,28, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 1.009,82, MP - Taxa do Ministério Público, no valor de R\$ 87,81, sendo os Emolumentos R\$ 5.488,16, guia do SARE No. **0020503998**, Selo Digital: **AMM88917-HMS8**. Confira a

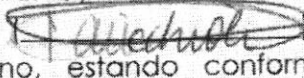


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO.: 0036

FOLHA: 076

autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. ASSIM DISSERAM, do que **dou fé**, e me pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes li, aceitam e assinam abaixo, sendo dispensadas as testemunhas, nos termos do artigo 215, parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro. E, para constar, lavrei o presente termo. Eu, **PATRICIA CAVICCHIOLI NETTO** , Tabeliã Pública, a lavrei, conferi, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) CONSTRUTORA VICTORY LTDA (p/ Marcos José Esmeraldo dos Guimarães – sócio administrador), RICARDO ALBERT SILVA CORREIA GASTON (p/ Fabiano Tabosa de Azevedo Jesuino), ANA CIBELE LIMA DE ANDRADE – anuente (p/ Fabiano Tabosa de Azevedo Jesuino), CECILIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA, EVIO BARBOSA DE LUCENA, VANIA MARIA BRITTO PESSOA DE LUCENA

Em testemunho  da verdade.


PATRICIA CAVICCHIOLI NETTO
 Tabeliã Pública



SANDRA BARROS NOGUEIRA
 Escrevente Autorizada
 CPF 804.412.836-15


SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA, Tab. Patrícia
 Avenida Paqueta, 021, Centro-CEP 58318-000 Fone: (02) 98313-2252

REGISTRO DE IMOVEIS 2023-000127

Apresentado e protocolado no Livro 1 nº 4
 nº 9895 e registrado no Livro 2 na Matrícula
 715 sob nº R-0005, Lucena - PB, 10/02/2023

ENCL: R\$2.744,00 ITPJ: R\$584,01 FARPEN: R\$76,28 ISS: R\$0,00

SELO DIGITAL: AMUZATI-LKAP
 Confira autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

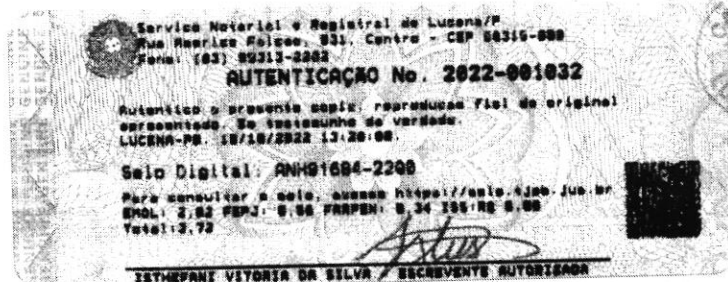
Nº 352104 - C
 Este é o documento do governo
 original e autêntico

**INSTRUMENTO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, NOS
TERMOS COMO LOGO ADIANTE MELHOR SE CONTEM E DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **OUTORGANTES CEDENTES**, e assim para maior facilidade, serão doravante denominados no texto deste instrumento a Senhora **CECÍLIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF 379.815.444-91 e RG 188.589 SSP-PB, residente e domiciliada à Rua Monteiro Lobato, 230 Tambaú, Ap. 1201 João Pessoa — PB e do outro lado como **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** se preestabelecem **ÉVIO BARBOSA DE LUCENA** e sua esposa **VANIA MARIA BRITTO PESSOA DE LUCENA**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na data de 26 de dezembro de 1975, ela professora, ele engenheiro civil, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG n. 92.949 2ª via SSPS e 258.834 SSP/PB e, inscritos no CPF/MF n. 008.388.964-72 e 010.342.064-65, residentes e domiciliados na Rua Jaime Carvalho Tavares de Melo, n. 1657, Apto. 201, Mamira, João Pessoa, PB, bem como **INTERVENIENTES ANUENTES CEDENTES** o Sr. **RICARDO ALBERT SILVA CORREIA GASTON**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 008.704.544-39 e RG 5.555.965 SSP-PE, e a Sra. **ANA CIBELE LIMA ANDRADE**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF 024.566.624-90 e RG 4.611.831 SDS-PE, ambos residentes e domiciliados na Rua Valdemir da Cunha Antunes, 403, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PF; que tem entre si ajustado e contratado, e de comum acordo, um negócio jurídico de Cessão e Transferência dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel que logo adiante melhor se identifica e descreve, o qual negócio jurídico rege-se a mediante as cláusulas e condições seguintes, que o mesmo não só obriga os ora **CONTRATANTES**, como também os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declaram os **OUTORGANTES CEDENTES**, sob as penas da Lei, serem os únicos e exclusivos titulares, com posse mansa e pacífica, livre de ônus reais ou hipotecas dos direitos do **IMÓVEL**, o Bangalô 229/117 do Condomínio Victory Marine Resort assim constituído: Banheiro Padrão, composto de terraço, sala, cozinha, (dois) quartos, sendo 02 suítes, uma delas com varanda, mais 01 (um) wc social, contendo uma área privativa padrão de 105,23 m², área comum de 2,52 m², totalizando uma área de construção de 107,75 m², sendo o número de habite-se o 229 e o de convenção o 117, situado na Praia de Ponta de Lucena, município de Lucena PB, adquirido dos **INTERVENIENTES ANUENTES CEDENTES** através de Instrumento de Cessão e Transferência Dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda De Imóvel Urbano, os quais, por sua vez, adquiriram à Construtora Victory LTDA com contrato de compra e venda registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena-PB sob o número 335, fls 24V, livro 2/B em 24 de Janeiro de 2008, pela Tabelião Titular.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que, tais direitos de compromisso de compra e venda do **IMÓVEL**, foi havido por ela, **OUTORGANTE CEDENTE**, frente ao **INTERVENIENTES ANUENTES CEDENTES** através de Instrumento de Cessão e Transferência Dos Direitos de Compromisso de Compra e Venda De Imóvel Urbano, os quais, por sua vez, adquiriram à Construtora Victory LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00756274/0001-05, Insc. Estadual n. 16.110.639-00 com endereço na Av. Almirante Tamandaré, 310 Tambaú, João Pessoa-PB, representado na época pelo sócio Marcos José Esmeraldo dos Guimarães, brasileiro, casado, empresário, CPF 219.820.704-82, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, comprovado pela declaração de quitação datada de 12/02/2011, através de contrato de compra e venda registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena-PB sob o número 335, fls 24V, livro 2/B em 24 de Janeiro de 2008, pela Tabelião Titular, pelos quais os **INTERVENIENTES ANUENTES CEDENTES** e



OUTORGANTE CEDENTE comprovaram terem pago integralmente em moeda corrente legal do país, o que afirmam sob as penas da Lei, isentando **OS OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** de toda e qualquer responsabilidade em relação a eventual existência de débitos em aberto das referidas aquisições.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que, nessa qualidade de titulares exclusivos dos direitos de compromisso de compra e venda do imóvel, tal como descrito e demonstrado, estão contratados e, por força deste instrumento e nos termos de direito, a **OUTORGANTE CEDENTE** transfere, aos **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS**, pelo preço certo e previamente combinados de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), que será pago da seguinte forma: Sinal no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pagos pelos **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** no ato da assinatura do presente contrato por todas as partes nele qualificadas, através de depósito bancário, TED, DOC ou PIX em conta bancária de titularidade da **OUTORGANTE CEDENTE** indicada pela mesma, tendo o referido comprovante valor de recibo; já o valor residual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será pago pelos **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** no ato da assinatura da escritura do imóvel objeto deste contrato, também através de depósito bancário, TED, DOC ou PIX em conta bancária de titularidade da **OUTORGANTE CEDENTE** indicada pela mesma, tendo, da mesma forma, o comprovante de transação bancária, valor de recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** deixarem de pagar algum dos valores dispostos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, poderão os **OUTORGANTES CEDENTES** conceder a critério exclusivo a dilatação do pagamento por mais 10 (dez) dias; improrrogáveis, hipótese em que os **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** farão o pagamento do saldo devedor na forma prevista na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento acrescido de 2% (dois por cento) de multa e mais juros moratórios na época vigente pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA: Que a posse do imóvel objeto da presente cessão e transferência é transmitida aos **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** no ato da assinatura da presente INSTRUMENTO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO inteiramente livre de pessoas, na mesma condição de conservação e habitabilidade em que se encontra, assumindo, desde então, os **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS**, a responsabilidade de todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes ou decorrentes do uso do mesmo, inclusive IPTU e Condomínio exigíveis a partir da assinatura do presente Instrumento de Cessão, já as despesas e encargos desta natureza, inclusive água, energia, telefonia e internet, porventura em atraso e não satisfeitos até a presente data constituem obrigação exclusiva da **OUTORGANTE CEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referida imóvel foi vendido na modalidade conhecida como "PORTEIRA FECHADA", com todos os bens móveis presentes no mesmo quando da divulgação, visita e formalização do negócio jurídico verbalmente, em data de 01 de outubro de 2022, à exceção dos bens a seguir listados pela **OUTORGANTE CEDENTE**: Geladeira, Freezer, uma TV, Forno de Microondas, 02 (dois) ar condicionados, Geláquia, Máquina de Lavar tipo Tanquinho, mesa de ferro com tampo de cerâmica e substituição do sofá existente por outro similar.

CLÁUSULA QUINTA: OS **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS** se obrigam, desde já, a pagar todas as despesas decorrentes DESTA Cessão de Direitos, como sendo: ITBI, Registro de Contrato, Emolumentos para escrituração e demais taxas devidas, quando da escrituração e registro do objeto do presente INSTRUMENTO DE CESSÃO, restando claro que, quaisquer despesas desta natureza que envolverem a transação realizada entre **CONSTRUTORA VICTORY e INTERVENIENTE ANUENTE CEDENTE E DESTA COM A OUTORGANTE CEDENTE** serão de responsabilidade dos mesmos.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Serviço Notarial e Registral de Lucena/PB
Rua Américo Pinheiro, 831, Centro - CEP: 53212-000
Fone: (83) 33212-2202

AUTENTICAÇÃO No. 2022-001033

Autenticado e presente copia, reprodução fiel do original
encarpetado. Em testemunha de verdade.
LUCENA-PB, 10/10/2022 13:20:00.

Códe Digital: ANH01686-ESHO

Para consultar o códe, acesse <https://cois.feb.jus.br>
ENCL: 2,02 PEPJ: 0,00 PARPEN: 0,34 ISS:00 0,00
Total: 2,72

Assinatura

ISTHEPANI VICTORIA DA SELVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

EST. NOTARIO

PARÁGRAFO ÚNICO: Se obrigam, desde logo, **OS OUTORGANTES CEDENTES E INTERVENIENTES ANUENTES CEDENTES** a praticarem todos os atos necessários a Escrituração e Registro do imóvel objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Acordam as partes que o presente negócio jurídico é feito em caráter irrevogável e irretratável, uma vez que não comporta arrependimento sob nenhum pretexto, obrigando não apenas as partes contratantes, como ainda seus herdeiros e sucessores, qualquer título e autorizando a adjudicação compulsória, nos termos desta cessão, tão logo seja pago o valor do SINAL, referido na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desistência da **OUTORGANTE CEDENTE**, sem que haja culpa **DOS OUTORGANTES CESSIONÁRIOS**, após o pagamento do SINAL, por parte destes e, ainda, caso estes dêem anuência a referida desistência, a **OUTORGANTE CEDENTE** se obriga a devolver todos os valores recebidos pelos **OUTORGANTES CESSIONÁRIOS**, devidamente corrigidos monetariamente, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago, bem como restituir toda e qualquer melhoria ou benfeitoria feitas pelos **OUTORGANTES CESSIONÁRIOS** no imóvel objeto deste INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desistência dos **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS**, após o pagamento do SINAL, a **OUTORGANTE CEDENTE** fica obrigada a restituir aos mesmos os valores pagos deduzidos o valor de multa pela desistência equivalente a 10% (dez por cento) do montante pago por aqueles a esta.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS INTERVENIENTES ANUENTES CEDENTES declaram que estão cientes e anuentes com todas as Cláusulas do presente Instrumento de Cessão, bem como de sua obrigação em assinarem o presente, bem como, quando solicitado, a Escritura Pública e de Registro do imóvel objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes, de comum acordo, e com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem o foro da Comarca de Lucena-PB, qual seja, do imóvel objeto do presente negócio jurídico para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente contrato particular de promessa de cessão e transferência de direitos reais, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentárias que tudo assinam e tiveram conhecimento.

Lucena-PB, 07 de outubro de 2022.

OUTORGANTE CEDENTE:



[Handwritten Signature]
CECILIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
CPF 379.815.444-91

OUTORGADOS CESSIONÁRIOS

[Handwritten Signature]
ÉVIO BARBOSA DE LUCENA
CPF nº. 008.355.964-72

OFÍCIO NOTARIAL

TRABALHADO DE NOTAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-035748

Reconheço por este termo a firma de CECILIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº. 379.815.444-91, em 07/10/2022, às 13h15min, no Tabelionato de Notas nº 202, Rua Américo Falcão, 831, Centro - CEP 53015-000 - Lucena - PB.

BELO DIGITAL: AN03A179-8M40

Para consultar o selo, acesse <https://selo.dig.br>

ENL: 11.00 PARCEL: 2.20 DEP: 8.34 ILS: 02 03 00

MOSET DE ANDRÉA FREITAS - ESCRIVENTE

Service Notarial e Registral de Lucena/PB
Rua Américo Falcão, 831, Centro - CEP 53015-000
Fone: (51) 86313-2282

AUTENTICAÇÃO No. 2022-001034

Autenticado e presente copio, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunha da verdade.
LUCENA-PB: 10/10/2022 13:20:11.

Selo Digital: AN03A179-8M40

Para consultar o selo, acesse <https://selo.dig.br>

ENL: 11.00 PARCEL: 2.20 DEP: 8.34 ILS: 02 03 00
Total: 3,72

[Handwritten Signature]

ISTHEPANI VITORIA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Vania Maria Britto Pessoa de Lucena
VANIA MARIA BRITTO PESSOA DE LUCENA,
CPF 010.542.064-65,

INTERVENIENTES ANUENTES CEDENTES



RG

RICARDO ALBERT SILVA CORREIA GASTON,
CPF 008.704.544-39



Andrade

ANA CIBELE LIMA ANDRADE,
CPF 024.866.624-90

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Cartório
LUCENA

Service Notarial e Registral de Lucena/P
Rua Ruirose Palcos, 331, Centro - CEP 86315-000
Fone: (41) 89213-2262

AUTENTICAÇÃO No. 2022-001035

Autentico e apresento copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho de verdade.
LUCENA-PR 10/10/2022 13:28:17

Selo Digital: ANH01687-3GSF

Para consultar o selo, acesse <https://selo.fgh.br>
EMOL: 2,82 PEPJ: 0,50 FASEM: 0,34 ISS:R0 0,20
Total: 3,72

Andrade

ISTHEFANI VITORIA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Reconheço por semelhança a firma indicada de
RICARDO ALBERT SILVA CORREIA GASTON
que comparece ao padrão reg. anterior
Decl. 13 de outubro de 2022 06:40:25

Dot. Marcus Antônio...

Emol: R\$ 4,76 | INSP: R\$ 0,95 | FEPJ: R\$ 0,50 | FASEM: R\$ 0,34 | ISS: R\$ 0,20
R\$ 0,24 Total R\$ 6,10 | Selo 0074987

Cartório Administrado por meio de tecnologia

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Reconheço por semelhança a firma indicada de
ANA CIBELE LIMA ANDRADE
que comparece ao padrão reg. anterior
Decl. 13 de outubro de 2022 06:40:25

Dot. Marcus Antônio...

Emol: R\$ 4,76 | INSP: R\$ 0,95 | FEPJ: R\$ 0,50 | FASEM: R\$ 0,34 | ISS: R\$ 0,20
R\$ 0,24 Total R\$ 6,10 | Selo 0074987

Cartório Administrado por meio de tecnologia

10:55



← INTERNET BANKING



SAIR

IPTU/2013

→ **Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

Código de barras: 816100000073 991524542024
302282023001 077690000003

Conta de débito: 00735 / 1288 / 000799771148-2

Convênio: PM DE LUCENA-PB

Valor: 799,15

Data de vencimento: 20/02/2023

Identificação da operação: IPTU 2023 BANG 229 VICTOR

Data de débito: 09/02/2023

Data/hora da operação: 09/02/2023 10:54:37

Código da operação: 22951649

Chave de segurança: Y2ZS55NZ5JRZR123



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00248/2023	EVIO BARBOSA DE LUCENA	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	13/02/2023 10:56:07